



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 1.244/89**

**SÍMULA:** - Dispõe sobre alienação de imóvel e autoriza a expedição de título Definitivo.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul. Faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 06.11.89, Aprovou e eu Sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Visa o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao Senhor Antonio Pires de Ávila a fração da chácara sem denominação, de propriedade da Prefeitura Municipal, medindo 1.650,00 (mil seiscentos e cinqüenta metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações:

Partindo do M-1, cravado no bordo da Rua Algasir Pisaini desse segue no sentido Sul/norte, na distância de 55,00m até o M-2, do M-2 no sentido Oeste/Leste, na distância de 30,00m , até o M-3, do M-3, no sentido Norte/Sul, na distância de 55,00 m<sup>2</sup> até o M-4, no sentido Leste/Oeste, na distância de 30,00 m até o M-1, parte inicial do levantamento, confrontando ao Norte: com fração da mesma chácara; ao Sul: com a Rua Algasir Pisaini, para onde faz frente; ao Leste: com fração da mesma chácara e a Oeste: com fração da mesma chácara, há 25,00m da Rua Itá.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda, após o recolhimento do valor do imóvel na tesouraria da Prefeitura, a expedição do Título Definitivo de Domínio Pleno ao Adquirente citado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 1989

Ailton Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

Publicada em 10.11.89

Jackson Pereira da Silva  
Assessor Jurídico